



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

PROJETO DE LEI Nº 038, de 26 de abril de 2018.

Altera a redação da Lei nº 2221/2017, em seus arts. 3º e incisos e 7º caput e parágrafo primeiro, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação, do art. 3 e seus incisos, bem como art. 7º caput e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2221/2017, que dispõe sobre a composição do Conselho da Juventude, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito.

II – 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades:

a) 02 (dois) representante dos estudantes de Ensino Médio, indicado pela Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara;

b) 02 (dois) representantes de entidades culturais, religiosas, esportivas ou qualquer outra que tenha como propósito a promoção de ações voltadas à juventude, sendo estes indicados pelo Conselho Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante matriculado em curso de ensino superior, indicado pela Asusc (Associação dos Universitários de Santa Clara do Sul).

§ 1º Cada entidade citada deverá indicar um membro titular e suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão voluntárias.

III – Os membros do Conselho Municipal de Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

...

Art. 7º Deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio.”

...

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2221/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Santa Clara do Sul, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 2220/2017 criou o Conselho Municipal da Juventude que está vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude. Após a participação de representantes do referido conselho em cursos e seminários relacionados ao tema, os mesmos, ao analisarem a norma, constataram a necessidade de promover alguns ajustes para adequar a legislação.

Neste sentido, propomos alterar a composição do Conselho, conforme descrito no art. 3º da Lei e a mudança da realização da Conferência a cada dois anos e não anualmente.

Contando com a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao Sr.
EDUARDO FERLA,
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.